

DIÁRIO OFICIAL Município de Presidente Dutra - MA

VOL. III - № 0628/2023 ISSN – 2965 - 4483 QUINTA - 10 DE AGOSTO DE 2023

EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2023 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP № 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP № 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110523003/2023

O Município de Presidente Dutra/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra/MA, neste ato Representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Fernando Henrique Brasil Sereno , brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 028.689.993-02, residente neste Município de Presidente Dutra/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 110523003/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CONSTRUTORA VITÓRIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 34.590.954/0001-13, estabelecida na Rua da Glória, nº 104, Centro, CEP: 65.783-000, Senador Alexandre Costa/MA, neste ato representado pelo Sr(a) Francisco Bonfim Lima Neto, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 605.303.353-79, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma de escolas da zona urbana e rural do Município de Presidente Dutra/MA.

Parágrafo Primeiro – A presente Ata poderá sofrer alterações, a critério da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA e mediante aviso formal ao PRESTADOR, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.M, prazo em que o PRESTADOR se obriga a prestar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima desta Ata.

Parágrafo Primeiro – Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando os preços registrados continuarem se mostrando mais vantajosos, obedecido o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001.

Parágrafo Segundo - A rescisão desta Ata poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra MA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra MA, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas ao PRESTADOR, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, não cessam com a rescisão do contrato.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preços, integrante à presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA - Caso ocorra a demanda total do(s) serviço(s), a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA pagará ao PRESTADOR o valor total estimado de **R\$ 6.389.791,69** (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), conforme a Proposta de preços, parte integrante desta ATA SRP.

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo PRESTADOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos, que o PRESTADOR está obrigado a recolher integralmente, não cabendo a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Correrão por conta do PRESTADOR as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(ais) indicado(s) pela Prefeitura Municipal.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - É vedado qualquer reajuste nos preços com periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA – As prestações dos serviços, cujos preços unitários ora registramos serão solicitadas mediante a apresentação da Solicitação de Serviços correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Precos.

Parágrafo Primeiro – Cada Solicitação de Serviço conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantitativos;
- c) especificação dos serviços;
- d) local de realização dos serviços;
- e) valor global do evento;
- f) prazos de execução;
- g) nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da Ata.

Parágrafo Segundo - O PRESTADOR terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a Solicitação de Serviços, através de representante credenciado, na Secretaria Municipal de Educação de Presidente Dutra/MA. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Após o recebimento da Solicitação de Serviços, o PRESTADOR terá 5 (cinco) dias corridos para análise do orçamento e projetos do evento a ser contratado. Até o final deste prazo o prestador deverá manifestar concordância formalmente aos quantitativos e serviços estipulados. Em caso de alguma discordância esta deverá ser formalizada. o CONTRATANTE deverá verificar e corrigir as possíveis omissões de itens projetados/especificados. Após estas correções informadas ao PRESTADOR, este terá 02 dias para elaborar o cronograma físico-financeiro e o cronograma descritivo de obra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Caso o PRESTADOR não apresente os cronogramas no prazo devido serão realizados os procedimentos de punibilidade previstos no edital.

Parágrafo Quinto – Após formalizada a análise, o PRESTADOR de serviços será convocado para a assinatura do contrato. A partir da assinatura do contrato, o PRESTADOR terá DE 01(um) A 30(Trinta) dias corridos, para mobilização e dar início a cada reforma, prazo este a ser definido pela área de Engenharia da Prefeitura Municipal para cada acionamento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Os cronogramas das obras conterão etapas, com prazo entre uma e outra de aproximadamente 20 (vinte) dias corridos

Parágrafo Sétimo – A capacidade operacional do PRESTADOR, atestada conforme declaração anexa ao processo. Atingida a capacidade operacional para acionamentos simultâneos, o PRESTADOR somente voltará a ser acionado quando apresentar o termo de recebimento provisório de obra contratada por acionamento da presente ata à área de Engenharia.

Parágrafo Oitavo – O PRESTADOR também deixará de ser acionado quando apresentar atraso decorrente da defasagem nas obras contratadas por acionamento desta ata, em relação ao cronograma em vigor, verificados em qualquer etapa da programação, superiores a 20% (vinte por cento) do prazo global do contato. O PRESTADOR somente voltará a ser acionado quando retomar à normalidade o cronograma das obras contratadas por acionamento desta Ata.

Parágrafo Nono - As prestações dos serviços somente serão solicitadas aos demais PRESTADORES que tenham aderido a esta Ata, caso o prestador classificado em posição superior na licitação, deixar de ser acionado por atingimento da capacidade operacional declarada ou por atraso no cronograma das obras contratadas.

Parágrafo Décimo - Sempre que o prestador classificado em posição superior no certame licitatório que deu origem a esta Ata apresentar o termo de recebimento provisório à área de Engenharia ou retomar à normalidade o cronograma das obras contratadas por acionamento da presente ata, os novos acionamentos serão a ela encaminhados, independente de esgotamento dos acionamentos para as demais empresas que aderiram à Ata.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de concordância mutua entre o CONTRATANTE e o prestador, e estando todas as empresas que aderiram a Ata com suas capacidades operacionais declaradas comprometidas, a empresa poderá ser acionada para obras acima da capacidade operacional declarada inicialmente. Nesses casos a ordem da consulta as empresas que aderiram a Ata, respeitará a ordem de classificação no certame licitatório.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - As condições de pagamentos serão previstas em cada contrato.

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida ao PRESTADOR, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade do PRESTADOR, junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos desta Ata, respeitadas às formalidades legais.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Todas as formas de garantia estão previstas nos instrumentos contratuais de cada obra.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – As solicitações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do CONTRATANTE, podendo ser efetuadas simultaneamente.

Parágrafo Primeiro - A existência dos preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar as solicitações unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro dos Preços, o PRESTADOR será OBRIGADO a prestação de serviços desde que obedecidas as condições do Edital de Concorrência para Registro de Preços que precedeu à formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência desta Ata, o CONTRATANTE promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços do mercado, o CONTRATANTE solicitará ao PRESTADOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço será cancelado, podendo ser convocados os demais PRESTADORES, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Havendo redução de preço, o CONTRATANTE promoverá a divulgação da modificação do novo registro por ocasião da próxima publicação trimestral, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto - A documentação referida nos parágrafos anteriores passará a fazer parte desta Ata de Registro de Precos.

Parágrafo Sétimo - A solicitação de serviços será precedida de preenchimento, pelo CONTRATANTE, do respectivo formulário "SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS", que será entregue ao PRESTADOR.

Parágrafo Oitavo – No caso de instalação de produtos importados deverão estar disponíveis a qualquer tempo, em original, toda a documentação relativa a importação (declaração de importação, etc.)

Parágrafo Nono - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Solicitação de Serviços, da presente Ata ou do contrato, ensejará, a critério do CONTRATANTE, o cancelamento do Registro do Preço do PRESTADOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- o PRESTADOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços ou da Solicitação de Serviços ou dos contratos:
- II. o PRESTADOR não retirar a Solicitação de Serviços, no prazo estabelecido, e o CONTRATANTE não aceitar sua justificativa;
- III. o PRESTADOR der causa a rescisão administrativa do contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do CONTRATANTE;
- IV. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo CONTRATANTE;
- V. o preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado e o PRESTADOR não aceitar reduzi-lo;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CONTRATANTE.

b) pelo PRESTADOR, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou da Solicitação de Serviços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do PRESTADOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do PRESTADOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data do efetivo cancelamento, facultado ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O PRESTADOR se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PRESTADOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da Lei expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos nesta Ata deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se o PRESTADOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta Cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - O PRESTADOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta Cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação do PRESTADOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente a Ata quando, por ocasião do pagamento, o PRESTADOR não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao PRESTADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O PRESTADOR declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o PRESTADOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será de responsabilidade do PRESTADOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O PRESTADOR se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado ao PRESTADOR caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O PRESTADOR não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de PRESTADOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do PRESTADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Todas as condições de pagamento e garantias serão informadas em cada contrato vinculados aos Pedidos de Execução de Serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os atos praticados pelo PRESTADOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-no às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e suas subsidiárias por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata ou do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá aplicar, ao PRESTADOR, multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de cada objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, a sua cobrança não isentará o PRESTADOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada ao PRESTADOR e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - O PRESTADOR desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o PRESTADOR idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações desta Ata, especialmente àquelas relativas às características dos serviços, qualidade, prazo de entrega.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da proposta apresentada, pelo PRESTADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Dutra/MA para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) ou 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Dutra/MA, 09 de agosto de 2023

FERNANDO HENRIQUE BRASIL SERENO

Secretário Municipal de Educação Decreto nº 035/2022 ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSTRUTORA VITÓRIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ nº 34.590.954/0001-13 Francisco Bonfim Lima Neto Representante Legal Detentora da ARP



RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208

7/7